



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0421040/2019			
PA COPAM Nº: 6131/2004/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	ANTÔNIO MANOEL LUCIANO PEREIRA	CPF: 196.348.896-20	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachoeira (Mat. 213)	CPF: 196.348.896-20	
MUNICÍPIO(S):	CAMPOS ALTOS -MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Fator locacional 01 -			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Em uma área útil de 75,00 hectares	02	01
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 180,00 hectares	NP	01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Henrique Mendonça Caixeta		REGISTRO: CREA-MG: 188921/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista ambiental		1146912-9	<i>Amilton Alves Filho</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0421040/2019

O empreendedor Antônio Manoel Luciano Pereira, Fazenda Cachoeira, localizada no município de Campos Altos-MG desenvolve as atividades classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como: Horticultura (G-01-01-05) em 75,00 hectares e o cultivo de culturas anuais (G-01-03-01). É importante destacar que o empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois a sua localização está em área de alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades.

A atividade de maior impacto ambiental pela DN 217/2017 é a horticultura (classe 2) com fator locacional igual a 1. Portanto, trata-se de um Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

No dia 08 de julho de 2019 o empreendedor formalizou toda a documentação requerida no Formulário de Orientação Básica (FOB) dando origem ao processo administrativo P.A n.º 6131/2004/004/2019. Os estudos ambientais apresentados é o Relatório Ambiental Simplificado, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Fernando Henrique Mendonça Caixeta, CREA-MG: 188921/D e ART n.º 142019000000050014444.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 660,8361 hectares, sendo que 255 hectares são ocupados com culturas anuais e horticultura. Foi mencionado que o empreendedor adota o MIP (Manejo Integrado de Pragas) e técnicas de preservação e de uso do solo com o intuito de evitar o carregamento de material particulado. Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são destinados para fossa séptica com sumidouro. Na área de lavagem de veículo foi informado que existe caixa separadora d' água e óleo. Em relação às embalagens de defensivos agrícolas o empreendedor armazena temporariamente em local que necessita de adequações. De acordo com as informações prestadas o local possui livre acesso para pessoas e animais.

O empreendedor apresentou um relatório de prospecção espeleológica. Foram feitos caminhamentos em toda área, ou seja, foram levantados 23 pontos e não foram encontrados vestígios espeleológicos. (ART n.º 14201900000005014444).

O empreendedor apresentou o CAR (n.º MG -3111507-0ED8.CB13.9AE7.4243.8F5C.071ª0698.6E8B) com uma área de 254,9175 hectares de área de reserva legal e 57,8092 hectares de área de preservação permanente. Vale salientar que o empreendedor aderiu ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Existe uma atividade que não foi listada no FCE que é o armazenamento de combustível. Além disso, o local que se encontra armazenado o combustível necessita de adequações em conformidade com a DN 108/2007. Não existe no local bacia de contenção para armazenar eventuais vazamentos. Além disso, existe um barramento no empreendimento que não possui cadastro ou outorga de água concedida pelo IGAM. Foi informado que existem 02 (duas) captações (modalidade de uso: 01) outorgadas pelo IGAM, conforme Portarias n.ºs 1904003/2019 e 194007/2019. Existe ainda uma captação em nascente (certidão de uso de volume insignificante n.º 103566/2019).

Foi verificado na Figura 29 do Relatório fotográfico da Fazenda Cachoeira que foi construída uma caixa "CSAO" recentemente, mas não foi apresentada Autorização para Intervenção em APP emitida pelo IEF para realizar a intervenção.



Da mesma forma, a figura 30 que trata do ponto de abastecimento necessita de adequações em conformidade com as normas técnicas vigentes, ou seja, construção de bacia de contenção para evitar eventuais vazamentos.

Não foram comprovadas pelo empreendedor que os pontos de captação de água são ocupações antrópicas consolidadas conforme a Lei Florestal 20.922/2013. Não foram apresentada autorização para intervenção em APP para realizar a captação d' água.

Conclusão

Com base nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **Fazenda Cachoeira/ Antônio Manoel Luciano Pereira**, localizado no município de Campos Altos-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

17

